



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 607/2025

Em 16 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 133/2025, que versa sobre:

**P. L. nº 133/2025:** *“Dispõe sobre a instituição do Parque Municipal Roberto Rennó, que abrange o lago existente e as Áreas de Preservação Permanente- APP, correspondentes às Matrículas nº 19.278, 19.282 e 19.283, e dá outras providências.”*

Contando com sua atenção, manifestamos nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

**GILSON DE JESUS ESTEVES**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**LUCIANO DE ALMEIDA MORAES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Projeto de Lei nº 133, de 16 de dezembro de 2025**

*“Dispõe sobre a instituição do Parque Municipal Roberto Rennó, que abrange o lago existente e as Áreas de Preservação Permanente- APP, correspondentes às Matrículas nº 19.278, 19.282 e 19.283, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Parque Municipal Roberto Rennó, que abrange o lago existente e as Áreas de Preservação Permanente – APP correspondentes às matrículas nº 19.278, 19.282 e 19.283, conforme delimitação constante no art. 4º desta Lei.

Art. 2º A finalidade do Parque é promover o convívio familiar, o lazer e a prática de atividades físicas, contemplativas e socioculturais, assegurando a proteção do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, observadas as restrições legais aplicáveis às Áreas de Preservação Permanente – APP.

Art. 3º O Parque poderá dispor, entre outros equipamentos e estruturas, de espaço pet com agility, ciclovia, área para apresentação cultural e religiosa, ações benficiais, atividades esportivas, shows artísticos, praça de alimentação e demais eventos de interesse público.

Art. 4º A área do Parque Municipal Roberto Rennó totaliza 17.476,46 m<sup>2</sup>, distribuída da seguinte forma:

I - Área pública constante da matrícula 19.278 (Praça 04: 7.704,65 m<sup>2</sup>).

II - Área pública constante da matrícula nº 19.282 (APP3: 4.580,52 m<sup>2</sup>).

III - Área pública constante da matrícula nº 19.283 (APP4: 5.191,29 m<sup>2</sup>).

Art. 5º As áreas descritas no artigo anterior passam a integrar o patrimônio ambiental municipal, destinando-se exclusivamente a uso público de baixo impacto, vedadas atividades ou obras que comprometam a integridade da vegetação de preservação permanente.

Art. 6º A área destinada ao Uso Intensivo, passível de receber obra/edificação, permitidas conforme legislação vigente, fica limitada a 50% da área total acima descrita.

Art. 7º A supressão parcial da cobertura vegetal da área do Parque Municipal Roberto Rennó somente será permitida em caráter de utilidade pública e/ou interesse social, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Fica proibido qualquer forma de exploração dos recursos naturais dentro da área do Parque Municipal Roberto Rennó.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal autorizará, mediante ato administrativo específico, a instalação e exploração de atividades comerciais no Parque Municipal Roberto Rennó, inclusive no entorno e na área do lago, observadas as normas ambientais, urbanísticas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ**

e de uso do solo.

§ 1º As autorizações de que trata este artigo terão caráter precário, intransferível e poderão ser revogadas a qualquer momento, mediante justificativa.

§ 2º As atividades comerciais permitidas poderão compreender, dentre outras:

I - comércio eventual ou permanente de alimentos e bebidas, por meio de quiosques, trailers, food trucks ou estruturas similares.

II - locação de equipamentos de lazer, tais como pedalinhos, caiaques, bicicletas, equipamentos esportivos e recreativos.

III - comércio de artesanato, produtos locais e itens de utilidade ao visitante.

IV - prestação de serviços de atividades físicas, recreativas, culturais ou educativas, desde que compatíveis com a natureza do parque.

§ 3º As atividades autorizadas deverão atender às seguintes exigências:

I - respeito às normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

II - manutenção da limpeza e da boa conservação da área utilizada.

III - instalação de lixeiras e demais equipamentos de apoio, quando determinado pelo Município.

§ 4º O Poder Executivo Municipal definirá, por regulamento próprio, os locais permitidos, padrões de instalação, horários de funcionamento e demais condições para o exercício das atividades comerciais.

Art. 10. Para fins de implementar o disposto na presente Lei o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e/ou privadas, bem como receber doações nacionais e internacionais, objetivando o planejamento, implantação e manutenção do Parque Municipal Roberto Rennó.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica, sendo suplementar, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/  
ESTADO DO PARANÁ/PAÇOMUNICIPAL DR.ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 16 de dezembro de 2025. –**

**GILSON DE JESUS ESTEVES  
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 133/2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhoras Vereadoras.

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a instituição do Parque Municipal Roberto Rennó, que abrange o lago existente e as Áreas de Preservação Permanente- APP, correspondentes às Matrículas nº 19.278, 19.282 e 19.283, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Parque Municipal Roberto Rennó, composto pelo lago existente e pelas Áreas de Preservação Permanente – APP constantes das Matrículas nº 19.278, 19.282 e 19.283, totalizando 17.476,46 m<sup>2</sup>. A proposta visa assegurar a proteção ambiental dessas áreas e, ao mesmo tempo, proporcionar à população um espaço adequado para lazer, convivência social e práticas de atividades físicas, culturais e contemplativas.

A criação do parque atende ao interesse público, sobretudo pela relevância ambiental da região, que inclui APPs destinadas à preservação de ecossistemas sensíveis, sendo imprescindível o disciplinamento do uso público de forma sustentável. Com base no art. 225 da Constituição Federal, é dever do Poder Público defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, sendo esta iniciativa plenamente compatível com tal comando constitucional.

O Parque Municipal Roberto Rennó permitirá que o Município desenvolva políticas de educação ambiental, práticas socioculturais e ações de saúde e qualidade de vida, garantindo o uso ordenado da área e evitando ocupações irregulares, degradação do solo, supressão indevida de vegetação e exploração inadequada dos recursos naturais.

O Projeto de Lei também estabelece parâmetros claros para o uso intensivo, limitações de edificações, preservação da vegetação nativa e atividades de baixo impacto ambiental, com vistas a assegurar o equilíbrio ecológico e a manutenção das características naturais do local. Destaca-se, ainda, a previsão de que parte das atividades comerciais ou recreativas poderá ser autorizada pelo Poder Executivo Municipal, desde que submetidas às normas ambientais, urbanísticas e sanitárias, possibilitando a geração de renda e a dinamização do turismo local sem prejuízo à proteção ambiental.

Além disso, a proposta permite ao Município a celebração de convênios, parcerias e o recebimento de doações, facilitando a implantação, ampliação e manutenção do parque, sem comprometer o orçamento municipal, conforme previsto no art. 10 do Projeto de Lei.

Com efeito, resta evidente que a instituição do Parque Municipal Roberto Rennó representa um avanço significativo na política ambiental, turística e urbana do Município, garantindo aos cidadãos um espaço público qualificado, acessível e sustentável.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ**

Em atenção aos Princípios Fundamentais consagrados no art. 2º, da Constituição Federal, dentre os quais se destaca a Independência desta Casa de Leis enquanto Poder Legislativo e do Poder Executivo, oportuno se faz e com a mesma importância destacar a Harmonia recíproca e histórica construída ao longo dos anos por estes dois Poderes, buscando sempre alcançar as melhores decisões para o Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná e a seus cidadãos, assim, apresenta-se à melhor análise dos Nobres Vereadores e das Nobres Vereadoras almejando anuênciaria para aprovação do Projeto de Lei em destaque.

Por oportuno, aproveita-se para renovar votos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e Ilustres pares, reiterando-se disposição ao caminho do diálogo construtivo em prol dos interesses fim destes dois Poderes, ora, o interesse público.

Atenciosamente,

**GILSON DE JESUS ESTEVES  
Prefeito Municipal**